LEI Nº 4.087, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2001, ficam fixados os seguintes valores:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondendo a três vezes o subsídio mensal, percebido pelos Vereadores.

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondendo a duas vezes o subsídio mensal percebido pelos vereadores.

Parágrafo Único. Os subsídios fixados nos Incisos I e II do Caput obedecerá os limites determinados pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 e dentro das exigências contidas na Lei Complementar 101/00.

Art. 2º Os subsídios mensais fixados no art. 1º serão reajustados quando o forem o dos vereadores, em decorrência das relações de proporcionalidade estabelecidas entre os referidos estipêndios pelo mencionado dispositivo.

Art. 3º O recebimento dos subsídios fixados nos Incisos I e II do art. Anterior não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição do cargo de Prefeito, devendo, no entanto, o Vice-Prefeito, quando do efetivo exercício do cargo perceber a diferença entre o seu subsídio ao do Prefeito.

Art. 4º O exercício de efetiva atividade administrativa pelo Vice-Prefeito, ocupando cargos a nível de Secretárias, não implicará em aumento de seus subsídios.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º O gozo de férias referentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, podendo ser adiantado valor de 50% da mesma forma e direito previsto aos servidores.

Art. 7º Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente o subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 6 de outubro de 2000.

Vereador AGUSTÍN ADALBERTO S. ARGILES
Presidente

Registra-se e publica-se:

Vereador Hélio de Olivera Simas
1º Secretário